PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.712, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza NOVA VISÃO S/C LTDA., alienar o imóvel que lhe foi doado mediante anuência.

Art. 1º. – Fica autorizada a NOVA VISÃO S/C LTDA., estabelecida na Rua Lori – Prolongamento do Jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.118.719/0001-94, a alienar parte da área, sob condição, que lhe foi doada pelo Município de Arapongas através da lei nº 2.512/97, matriculada sob nº 15.820 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca à empresa ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, firma individual, estabelecida à Rua Lori nº 1.148, inscrita no CGC sob o nº 00.150.290/0001-50, com 726,51 m², a ser denominada lote nº 12-B/12-C/12-D-A, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando num marco de madeira cravado na divisa da data nº 6, da quadra nº 12, do Jardim império com o lote nº 12-B/12-C/12-D; deste segue confrontando com o lote nº 12-B/12-C/12-D, no rumo de NW71º26'22"SE, medindo 30,72 metros até um marco e no rumo de NE18º07'28"SW, medindo 26,27 metros até outro marco; deste segue confrontando com as datas nºs: 7 e 8, da quadra nº 8, do Jardim Império e parte da Avenida Perimetral, no rumo de SE71º40'NW, medindo 39,48 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com parte da Avenida Perimetral e com a data nº 6, da quadra nº 12, do Jardim Império, no rumo de SW32º06'NE, medindo 24,82 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º. – A empresa adquirente se obriga a construir em alvenaria, no imóvel alienado, uma área de 200,00m2, no prazo de um ano e ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências contraídas pela empresa vendedora na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel.

Art. 3º. – Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência em nome do Município, após o cumprimento da obrigação contida no artigo anterior, na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta lei.

Art. 4º. _ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02 / 10 / 2000
Funcionário

Arapongas, 18 de setembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.712, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza NOVA VISÃO S/C LTDA, alienar o imóvel que lhe foi doado mediante anuência.

Art. 1º - Fica autorizada a NOVA VISÃO S/C LTDA estabelecida na Rua Lori – Prolongamento do Jardim Panorama, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.118.719/0001-94 a alienar parte da área, sob condição que lhe foi doada pelo Município de Arapongas através da lei nº 2.512/97 matriculada sob nº 15.820 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca à empresa ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, firma individual estabelecida à Rua Lori nº 1.148 inscrita no CGC sob nº 00.150.290/0001-50 com 726,51m= a ser denominada lote nº 12-B/12-C/12-D-A com as seguintes confrontações: "Iniciando num marco de madeira cravado na divisa da data nº 6, da quadra nº 12 do Jardim Império com o lote nº 12-B/12-C/12-D; deste segue confrontando com o lote nº. 12-B/12-C/12-D no rumo de NW 71°26'22"SE, medindo 30,72 metros até um marco e no rumo de NE 18°07'28"SW medindo 26,27 metros até outro marco; deste segue confrontando com as datas nºs 7e 8 da quadra nº 8, do Jardim Império e parte da Avenida Perimetral no rumo de SE 71°40'NW medindo 39,48 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com parte da Avenida Perimetral e com a data nº 6, da quadra nº 12, do Jardim Império no rumo de SW 32°06'NE, medindo 24,82 metros, até o ponto de partida."

Art. 2º - A empresa adquirente se obriga a construir em alvenaria, no imóvel alienado, uma área de 200,00m=, no prazo de um ano e ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências contraídas pela empresa vendedora na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar anuência em nome do Município, após o cumprimento da obrigação contida no artigo anterior, na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02 / 10 / 00
Funcionário